



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03114/11

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 872 / 2.012

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: **FRANCISCO ANANINAS DE OLIVEIRA**
    - 1.2.2. Matrícula: **107**
    - 1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Serviços Gerais**
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Educação**
    - 1.2.5. Tempo de contribuição: **9.525 dias**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **02/09/2010**
    - 1.3.2. Órgão data de publicação: **Diário Oficial do Município de Brejo do Cruz de 02 de setembro de 2010.**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Prefeito Municipal de Brejo do Cruz, Sr. Francisco Dutra Sobrinho.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM** os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em:

**I - RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro;**

**II – RECOMENDAR ao atual Presidente do Brejo do Cruz Previdência Municipal - BCPREV, Senhor Hevandro José Fernandes, com vistas a que, nas futuras concessões de benefícios, firme os respectivos atos dentro de suas competências.**

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 29 de março de 2012.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Marcílio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB